CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 22/02/17
Roberta Regina
FUNCIONÁRIO

DATA 07/04/1981

PROJETO DE LEI Nº 0022/81

ASSUNTO

Altera a estruturira administrativa da Procuradoria Geral do Município e dá outras providências.

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem 0007

LEI Nº 5395 DE 06/05/1981

DIOM Nº 7148 DE 13/05/1981

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5305 DE 06 DE maio DE 1981

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 321
Data / 11.05.81

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - E' CRIADA E INCLUÍDA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO UMA DIRETORIA GERAL, A CUJA CHEFIA CORRESPONDERÁ O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR-GERAL, PADRÃO CC-2, QUE FICA DESDE DE JÁ CRIADO.

PARÁGRAFO ÚNICO - PASSAM A INTEGRAR A DIRETORIA GERAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, A NÍVEL DE SERVIÇO, A SECRETARIA E O SERVIÇO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO E ORÇAMENTÁRIO, DE QUE TRATA O ART. 3º, ITENS IV E V, DA LEI Nº 5.154, DE 25 DE MAIO DE 1979.

ART. 2º - SÃO ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA-GERAL, ALÉM DAS COMUNS A ÓRGÃOS DESSA NATUREZA:

I - ATRAVÉS DA SECRETARIA:

A) EXCUTAR OS SERVIÇOS DATILOGRÁFICOS DA PROCURADORIA;

B) FORMAR ELEMENTOS NECESSÁRIOS À ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS;

C) MANTER ATUALIZADO O CONTROLE PERMANENTE DE MOVIMENTO DE PROCESSOS E PAPEIS QUE FOREM SUBMETIDOS AO ESTUDO DO PROCURADOR GERAL;

D) ORGANIZAR E MANTER ATUALIZADA A AGENDA DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL;

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CONTINUAÇÃO

E) ORGANIZAR E MANTER ATUALIZADOS OS FICHÁRIOS DA PROCURADORIA GERAL;

F) COLECIONAR OS BOLETINS PERIÓDICOS E OS RELATÓRIOS DA PROCURADORIA GERAL;

G) MANTER OS SEGUINTES REGISTROS PARA OS PROCESSOS JUDICIAIS:

A.1 - ÍNDICE POR ORDEM ALFABÉTICA DE AUTORES E LITISCONSORTES;

A.2 - DE AÇÕES, POR ORDEM ALFABÉTICA, DE AUTOR E RÉU, CONFORME POSIÇÃO PROCESSUAL DO MUNICÍPIO, DO QUAL CONSTEM TODOS OS DADOS QUALIFICATIVOS DAS PARTES, INCLUSIVE NOME DO PROCURADOR RESPONSÁVEL PELO FEITO;

A.3 - DO ACERVO DE CADA PROCURADORIA;

A.4 - DE AÇÕES, POR ASSUNTO, EM ORDEM ALFABÉTICA;

A.5 - DAS DECISÕES PROFERIDAS NAS AÇÕES EM QUE O MUNICÍPIO FOR PARTE, FICHADAS POR ORDEM ALFABÉTICA DE AUTORES E DE ASSUNTOS;

A.6 - DAS PUBLICAÇÕES DOS ÓRGÃOS OFICIAIS EM QUE O MUNICÍPIO FOR PARTE INTERESSADO, DELAS FAZENDO COMUNICAÇAO ESCRITA AO PROCURADOR GERAL E AO PROCURADOR RESPONSÁVEL PELO FEITO, INCLUSIVE QUANTO ÀS AUDIÊNCIAS E PAUTAS DE JULGAMENTO DOS TRIBUNAIS QUE DEVERÃO CONSTAR DE AGENDA DIARIAMENTE ATUALIZADA;

H - MANTER ATUALIZADAS AS PASTAS CORRESPONDENTES ÀS AÇÕES JUDICIAIS;

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CONTINUAÇÃO

I - COLECIONAR, EM ACERVO, AS CÓPIAS DOS TRABALHOS FORENSES DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO;

II - ATRAVÉS DO SERVIÇO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO E ORÇAMENTÁRIO:

A) COORDENAR, ORIENTAR, SUPERVISIONAR E SUGERIR AO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO A ELABORAÇÃO DE NORMAS EM ASSUNTOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL;

B) ASSESSORAR, EM ASSUNTOS DE SUA COMPETÊNCIA A ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR E OS DEMAIS ÓRGÃOS DA PROCURADORIA GERAL;

C) EXECUTAR A ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, CONTÁBIL, PATRIMONIAL, DE PESSOAL, MATERIAL, BIBLIOTECA E DOCUMENTAÇÃO;

D) ELABORAR O RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL;

E) MINUTAR OS OFÍCIOS, MEMORANDOS, CARTAS, TELEGRAMAS E DECLARAÇÕES FUNCIONAIS;

F) MANTER REGISTRO INDIVIDUAL DA FICHA FUNCIONAL E FINANCEIRA DO PESSOAL LOTADO NA PROCURADORIA GERAL;

G) REGISTRAR E CONTROLAR A LOTAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS;

H) CONTROLAR O AFASTAMENTO DE SERVIDORES;

I) INFORMAR SOBRE PEDIDOS DE JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS DE SERVIDOR POR MOTIVOS PREVISTOS EM LEI;

J) REGISTRAR GOZO DE FÉRIAS DO PESSOAL DA PROCURADORIA E CONTROLAR SUA ACUMULAÇÃO;

L) ELABORAR E CONTROLAR A ESCALA DE FÉRIAS DO PESSOAL DA SECRETARIA;

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CONTINUAÇÃO

M) EXECUTAR OUTRAS TAREFAS RELACIONADAS COM A ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL;

N) ELABORAR A PREVISÃO DA NECESSIDADE DE MATERIAL DA PROCURADORIA GERAL;

O) FISCALIZAR E CONTROLAR O CONSUMO DE MATERIAL;

P) COLETAR, REGISTRAR, CLASSIFICAR ATOS OFICIAIS, DOCUMENTOS E PUBLICAÇÕES DE INTERESSE ESPECÍFICO;

Q) INFORMAR A LOCALIZAÇÃO DE PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO;

R) REGISTRAR E PROMOVER A PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES;

S) REGISTRAR E CONTROLAR AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E OS CRÉDITOS ADICIONAIS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;

T) CUMPRIR TODAS AS NORMAS BAIXADAS PELO PROCURADOR GERAL RELATIVAS AOS TRABALHOS DE SUA COMPETÊNCIA.

ART. 3º - E' CRIADO O SERVIÇO DE REGISTRO E CONTROLE DE FEITOS FISCAIS, QUE PASSA A INTEGRAR A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA COORDENADORIA DA PROCURADORIA FISCAL;

§ 1º - A CHEFIA DO SERVIÇO DE QUE TRATA ESTE ARTIGO CORRESPONDERÁ A FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE, FG-1, DESDE JÁ CRIADA.

§ 2º - SÃO ATRIBUIÇÕES DO SERVIÇO DE REGISTRO E CONTROLE DE FEITOS FISCAIS:

I - RECEBER, REGISTRAR E CONTROLAR A MOVIMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS FISCAIS;

II - MANTER ATUALIZADOS OS REGISTROS DE AÇÕES E FEITOS EM CURSOS, PROMOVIDOS OU CONTESTADOS PELA COORDENADORIA DA PROCURADORIA FISCAL;

III - ORGANIZAR E MANTER ATUALIZADOS OS FICHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CONTINUAÇÃO

RIOS DE ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES, BEM COMO COLECIONAR EM ACERVO AS CÓPIAS DOS TRABALHOS ELABORADOS PELOS PROCURADORES FISCAIS DO MUNICÍPIO;

IV - MANTER OS SEGUINTES REGISTROS PARA PROCESSOS FISCAIS:

A) ÍNDICE, POR ORDEM ALFABÉTICA, DE AUTORES E LITISCONSORTES;

B) DE AÇÕES, POR ORDEM ALFABÉTICA DE AUTOR E RÉU, CONFORME A POSIÇÃO PROCESSUAL DO MUNICÍPIO, DO QUAL CONSTEM OS DADOS QUALIFICATIVOS DO PROCEDIMENTO, INCLUSIVE NOME DO PROCURADOR RESPONSÁVEL PELO FEITO;

C) DE AÇÕES, POR ASSUNTO, EM ORDEM ALFABÉTICA;

D) DAS DECISÕES PROFERIDAS NAS AÇÕES EM QUE O MUNICÍPIO FOR PARTE, FICHADAS POR ORDEM ALFABÉTICA DE AUTORES E DE ASSUNTO;

E) DAS PUBLICAÇÕES DOS ÓRGÃOS OFICIAIS REFERENTES ÀS CAUSAS EM QUE O MUNICÍPIO FOR PARTE OU INTERESSADO, DELAS FAZENDO COMUNICAÇAO ESCRITA AO COORDENADOR DA PROCURADORIA FISCAL E AO PROCURADOR DO FEITO, INCLUSIVE QUANTO ÀS AUDIÊNCIAS E PAUTAS DE JULGAMENTO, QUE DEVERÃO CONSTAR DE AGENDA DEVIDAMENTE ATUALIZADA;

V - MANTER ATUALIZADAS AS PASTAS CORRESPONDENTES ÀS AÇÕES EXECUTIVAS FISCAIS;

VI - PRESTAR INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS ÀS PARTES, NÃO VEDADOS EM LEI E REGULAMENTO;

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CONTINUAÇÃO:

VII - PROVIDENCIAR O RELATÓRIO MENSAL DA COORDENADORIA DA PROCURADORIA FISCAL, REMETENDO-O, EM SEGUIDA, AO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

ART. 4º - FICA RECLASSIFICADA PARA FG-1 A FUNÇÃO GRATIFICADA DE SECRETÁRIO, FG-2, CRIADA PELO ART. 57, ALÍNEA D, DA LEI Nº 5.154, DE 25 DE MAIO DE 1979.

ART. 5º - É CRIADA, COM LOTAÇÃO NA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, A CARREIRA DE PROCURADOR JUDICIAL, SOB O REGIME JURÍDICO DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, CONSTITUIDA NA FORMA DO ANEXO ÚNICO, PARTE INTEGRANTE DESTA LEI.

§ 1º - O INGRESSO NA CARREIRA DE QUE TRATA ESTE ARTIGO, BEM COMO AS PROMOÇÕES DE SEUS OCUPANTES REGER-SE-ÃO PELO ESTABELECIDO NA LEI Nº 5.154, DE 25 DE MAIO DE 1979, RESSALVADO O DISPOSTO NOS PARÁGRAFOS SEGUINTES.

§ 2º - OS ATUAIS OCUPANTES DA FUNÇÃO DE PROCURADOR JUDICIAL JC, CONTRATADOS, SERÃO ENQUADRADOS, DIRETAMENTE, NA CLASSE INICIAL DA NOVA CARREIRA, PASSANDO A OCUPAR A FUNÇÃO DE PROCURADOR JUDICIAL JC-3.

§ 3º - O TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO NA FUNÇÃO A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ANTERIOR SERÁ CONSIDERADO PARA EFEITO DE INTERSTÍCIO PARA PROMOÇÃO NA CLASSE IMEDIATAMENTE SUPERIOR DA NOVA CARREIRA.

§ 4º - A PRIMEIRA PROMOÇÃO NA CARREIRA DE PROCURADOR JUDICIAL, CONTRATADO, FAR-SE-Á POR MERECIMENTO.

§ 5º - HAVERÁ ACESSO DA CLASSE FINAL DA CARREIRA DE ASSISTENTE JURÍDICO, CONTRATADO PARA A CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE PROCURADOR JUDICIAL, CONTRATADO.

§ 6º - NÃO SE ABRIRÁ CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DE PROCURADOR JUDICIAL, CONTRATADO, ANTES DO ACESSO DE TODOS OS ATUAIS ASSISTENTES JURÍDICOS, CONTRATADOS, À CLASSE INICIAL DA DITA CARREIRA.

ART. 6º - SÃO RECLASSIFICADOS NO PADRÃO CC-2 OS CARGOS DE COORDENADOR DE PROCURADORIA, CC-2.A, CRIADOS PELO ART. 57, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 5.154, DE 25 DE MAIO DE 1979.

ART. 7º - EXTINGUIR-SE-ÃO, AUTOMATICAMENTE, AS FUNÇÕES DE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ASSISTENTE JURÍDICO, SOB O REGIME DA C.L.T., QUANDO TODOS OS SEUS OCUPANTES TEVEREM ACESSO A PROCURADOR JUDICIAL, PROIBIDOS NOVOS CONTRATOS PARA AS VAGAS ABERTAS NAQUELA CARREIRA, EM DECORRÊNCIA DO ACESSOE DA PROMOÇAO DOS RESPECTIVOS OCUPANTES.

ART. 8º - AS DESPESAS RESULTANTES DA EXECUÇÃO DESTA LEI CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

ART. 9º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DE 29 DE ABRIL DE 1981, REVOGADOS OS ARTIGOS 21 E 23 DA LEI Nº 5.154, DE 25 DE MAIO DE 1979, E DEMAIS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 06 DE maio DE 1981.

LÚCIO GONÇALO DE ALCÂNTARA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO ÚNICO

(CARREIRA DE PROCURADOR JUDICIAL CONTRATADO)

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CLASSE	VENCIMENTO	VAGAS
8	PROCURADOR JUDICIAL	JC-3	28.929,00	ZERO
2	PROCURADOR JUDICIAL	JC-2	30.956,00	DUAS
2	PROCURADOR JUDICIAL	JC-1	33.264,00	DUAS

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

MENSAGEM Nº 0007

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 197
Data: 06.04.81

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Câmara Municipal o incluso projeto de lei que "Altera a estrutura administrativa da Procuradoria Geral do Município e dá outras providências".

Ressalto entre as modificações ora sugeridas a criação de uma Diretoria Geral, medida considerada de caráter prioritário e que objetiva sanar uma deficiência na organização estrutural daquele Órgão.

Assim é que, após dois anos de excelentes serviços prestados à Municipalidade pela Procuradoria Geral, constata-se, no entanto, a absoluta necessidade de que sejam criadas condições de melhor funcionamento do Órgão, sobretudo no tocante às atividades administrativas, já que nesse aspecto e como ponto de sustentação funcional existe, apenas, o Serviço de Controle Administrativo e Orçamentário, para prestar assistência técnica e administrativa ao Procurador Geral.

Merece, portanto, destaque a criação de uma Diretoria Geral para a referida Procuradoria, mantendo-se no bojo de sua estrutura a Secretaria e o Serviço de Controle Administrativo e Orçamentário, já existentes.

De igual forma vem se ressentindo a Coordenadoria da Procuradoria Fiscal de um serviço de apoio administrativo, já que não dispõe em sua estrutura de nenhum serviço e/ou setor organizado para atender de maneira satisfatória o seu expressivo volume de trabalho.

Daí ser devida a inclusão naquela Procuradoria Fiscal de um Serviço de Registro e Controle de Feitos Fiscais, cujas

À Sua Excelência o Senhor
VEREADOR JOSÉ BARROS DE ALENCAR
Digníssimo Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA.

atribuições, já implícitas em sua denominação, visam a ordenamento melhor na tramitação dos processos de interesse do Município.

Por oportuno, saliento que as medidas ora propostas resultarão num mínimo de despesas, as quais serão devidamente compensadas com os benefícios que trarão à melhoria dos serviços.

Ressalto, ainda, que não haverá necessidade de que seja procedida qualquer alteração na parte orçamentária, vez que o atual Serviço de Controle Administrativo e Orçamentário já figura como Atividade de Manutenção dos Serviços Administrativos, com recursos próprios suficientes para cobrir as despesas oriundas da propositura, sem prejuízo dos seus demais compromissos para o corrente exercício.

Por último, proponho a extensão dos benefícios da promoção aos Procuradores Judiciais regidos pela legislação trabalhista, tendo em vista que, quando da criação da Procuradoria Geral do Município, através da Lei nº 5.154, de 25.05.79, não lhes foi assegurado esse direito, que o referido diploma legal atribuiu aos Procuradores estatutários. Tratando-se dos mesmos profissionais regidos por uma mesma Lei, no âmbito do Município, ainda que sujeitos a regimes jurídicos diferentes (estatutário e CLT), o trabalho por eles executado não difere em nenhum aspecto, logo, não há por que atribuir-se apenas aos Procuradores estatutários uma escala de promoção, enquanto que os contratados permaneceriam numa posição estática em relação aos demais colegas.

Daí parecer-me justa a providência ora proposta, dentro, aliás, do espírito de justiça e equanimidade que presidiu à elaboração e aprovação da Lei nº 5.154/79, antes referida.

Com as justificações acima, manifesto minha confiança na boa acolhida que a presente propositura terá nessa Egrégia Câmara, a cujos ilustres integrantes reitero meus protestos de estima e elevada consideração.

LUCIO ALCANTARA
Prefeito Municipal de Fortaleza

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

PROJETO DE LEI 022 81

Às Comissões de Legislação e Finanças.
E 7-4-81

Altera a estrutura administrativa da Procuradoria Geral do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É criada e incluída na estrutura administrativa da Procuradoria Geral do Município uma Diretoria Geral, a cuja chefia corresponderá o cargo de provimento em comissão de Diretor-Geral, padrão CC-2, que fica desde já criado.

Parágrafo único - Passam a integrar a Diretoria Geral da Procuradoria Geral do Município, a nível de serviço, a Secretaria e o Serviço de Controle Administrativo e Orçamentário, de que trata o art. 3º, itens IV e V, da Lei nº 5.154, de 25 de maio de 1979.

Art. 2º - São atribuições da Diretoria-Geral, além das comuns a órgãos dessa natureza:

I - através da Secretaria:

a) executar os serviços datilográficos da Procuradoria;
b) formar elementos necessários à elaboração de relatórios;
c) manter atualizado o controle permanente de movimento de processos e papéis que forem submetidos ao estudo do Procurador Geral;
d) organizar e manter atualizada a agenda das atividades da Procuradoria Geral;
e) organizar e manter atualizados os fichários da Procuradoria Geral;
f) colecionar os boletins periódicos e os relatórios da Procuradoria Geral;
g) manter os seguintes registros para os processos judiciais:

a.1 - índice por ordem alfabética de auto

Aprovado em 1a. discussão
Em 30 / 04 / 1981
PRESIDENTE

Aprovado em 2a. discussão
Em 30 / 04 / 1981
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 30 / 04 / 1981
PRESIDENTE

res e litisconsortes;

a.2 - de ações, por ordem alfabética, de autor e réu, conforme posição processual do Município, do qual constem todos os dados qualificativos das partes, inclusive nome do Procurador responsável pelo feito;

a.3 - do acervo de cada Procuradoria;

a.4 - de ações, por assunto, em ordem alfabética;

a.5 - das decisões proferidas nas ações em que o Município for parte, fichadas por ordem alfabética de autores e de assuntos;

a.6 - das publicações dos órgãos oficiais em que o Município for parte ou interessado, delas fazendo comunicação escrita ao Procurador Geral e ao Procurador responsável pelo feito, inclusive quanto às audiências e pautas de julgamento dos Tribunais, que deverão constar de agenda diariamente atualizada;

h - manter atualizadas as pastas correspondentes às ações judiciais;

i - colecionar, em acervo, as cópias dos trabalhos forenses dos Procuradores do Município;

II - através do Serviço de Controle Administrativo e Orçamentário:

a) coordenar, orientar, supervisionar e sugerir ao Procurador Geral do Município a elaboração de normas em assuntos da administração geral;

b) assessorar, em assuntos de sua competência, a administração superior e os demais órgãos da Procuradoria Geral;

c) executar a administração financeira, contábil, patrimonial, de pessoal, material, biblioteca e documentação;
d) elaborar o relatório mensal das atividades da Procuradoria Geral;
e) minutar os ofícios, memorandos, cartas, telegramas e declarações funcionais;
f) manter registro individual da ficha funcional e financeira do pessoal lotado na Procuradoria Geral;
g) registrar e controlar a lotação de funcionários;
h) controlar o afastamento de servidores;
i) informar sobre pedidos de justificação de faltas de servidor por motivos previstos em lei;
j) registrar gozo de férias do pessoal da Procuradoria e controlar sua acumulação;
l) elaborar e controlar a escala de férias do pessoal da Secretaria;
m) executar outras tarefas relacionadas com a administração de pessoal;
n) elaborar a previsão da necessidade de material da Procuradoria Geral;
o) fiscalizar e controlar o consumo de material;
p) coletar, registrar, classificar atos oficiais, documentos e publicações de interesse específico;
q) informar a localização de processos em tramitação;
r) registrar e promover a publicação de despachos e decisões;
s) registrar e controlar as dotações orçamentárias e os créditos adicionais da Procuradoria Geral do Município;
t) cumprir todas as normas baixadas pelo Procurador Geral relativas aos trabalhos de sua competência.

Art. 3º - É criado o Serviço de Registro e Controle de Feitos Fiscais, que passa a integrar a estrutura administrativa da Coordenadoria da Procuradoria Fiscal.

§ 1º - À chefia do Serviço de que trata este artigo corresponderá a função gratificada de Chefe, FG-1, desde já criada.

§ 2º - São atribuições do Serviço de Registro e Controle de Feitos Fiscais:

I - receber, registrar e controlar a movimentação de documentos e processos fiscais;

II - manter atualizados os registros de ações e feitos em curso, promovidos ou contestados pela Coordenadoria da Procuradoria Fiscal;

III - organizar e manter atualizados os fichários de acompanhamento de ações, bem como colecionar em acervo as cópias dos trabalhos elaborados pelos Procuradores Fiscais do Município;

IV - manter os seguintes registros para processos fiscais:

a) índice, por ordem alfabética, de autores e litisconsortes;
b) de ações, por ordem alfabética de autor e réu, conforme a posição processual do Município, do qual constem os dados qualificativos do procedimento, inclusive nome do Procurador responsável pelo feito;
c) de ações, por assunto, em ordem alfabética;
d) das decisões proferidas nas ações em que o Município for parte, fichadas por ordem alfabética de autores e de assunto;
e) das publicações dos órgãos oficiais referentes às causas em que o Município for parte ou interessado, delas fazendo comunicação escrita ao Coordenador da Procuradoria Fiscal e ao Procurador do feito, inclusive quan-

quanto às audiências e pautas de julgamento, que deverão constar de agenda devidamente atualizada;

V - manter atualizadas as pastas correspondentes às ações executivas fiscais;

VI - prestar informações e esclarecimentos às partes, não vedados em lei e regulamento;

VII - providenciar o relatório mensal da Coordenadoria da Procuradoria Fiscal, remetendo-o, em seguida, ao Procurador Geral do Município.

Art. 4º - Fica reclassificada para FG-1 a função gratificada de Secretário, FG-2, criada pelo art. 57, alínea d, da Lei nº 5.154, de 25 de maio de 1979.

Art. 5º - É criada, com lotação na Procuradoria Geral do Município, a carreira de Procurador Judicial, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho, constituida na forma do Anexo Único, parte integrante desta Lei.

§ 1º - O ingresso na carreira de que trata este artigo, bem como as promoções de seus ocupantes reger-se-ão pelo estabelecido na Lei nº 5.154, de 25 de maio de 1979, ressalvado o disposto nos parágrafos seguintes.

§ 2º - Os atuais ocupantes da função de Procurador Judicial JC, contratados, serão enquadrados, diretamente, na classe inicial da nova carreira, passando a ocupar a função de Procurador Judicial JC-3.

§ 3º - O tempo de serviço prestado na função a que se refere o parágrafo anterior será considerado para efeito de interstício para promoção na classe imediatamente superior da nova carreira.

§ 4º - A primeira promoção na carreira de Procurador Judicial, contratado, far-se-á por merecimento.

§ 5º - Haverá acesso da classe final da carreira de Assistente Jurídico, contratado, para a classe inicial da carreira de Procurador Judicial, contratado.

§ 6º - Não se abrirá concurso para ingresso na carreira de Procurador Judicial, contratado, antes do acesso de todos os atuais Assistentes Jurídicos, contratados, à classe inicial da dita

carreira.

Art. 6º - São reclassificados no padrão CC-2 os cargos de Coordenador de Procuradoria, CC-2.A, criados pelo art. 57, alínea "b", da Lei nº 5.154, de 25 de maio de 1979.

Art. 7º - Extinguir-se-ão, automaticamente, as funções de Assistente Jurídico, sob o regime da C.L.T., quando todos os seus ocupantes tiverem acesso a Procurador Judicial, proibidos novos contratos para as vagas abertas naquela carreira, em decorrência do acesso e da promoção dos respectivos ocupantes.

Art. 8º - As despesas resultantes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Procuradoria Geral do Município.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os artigos 21 e 23 da Lei nº 5.154, de 25 de maio de 1979, e demais disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO

(Carreira de Procurador Judicial contratado)

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CLASSE	VENCIMENTO	VAGAS
8	Procurador Judicial	JC-3	28.929,00	ZERO
2	Procurador Judicial	JC-2	30.956,00	DUAS
2	Procurador Judicial	JC-1	33.264,00	DUAS

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA Nº 1/81 ao art. 9º

AO PROJETO DE LEI Nº 072 /81

APROVADO
Em 30 / 04 / 19 81
PRESIDÊNCIA

Onde se diz "na data da publicação", diga-se: a partir de 29 de abril de 1.981.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de abril de 1.981..

Vereador Guttemberg Braun

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 30 / 04 / 1981
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE FINANÇAS E DE LEGISLAÇÃO

Parecer Conjunto nº 03/81
Ao Projeto de Lei nº 022/81 - Mensagem 0007/81.

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal remeteu à consideração deste Legislativo o presente Projeto de Lei que "Altera a estrutura administrativa da Procuradoria Geral do Município e dá outras providências".

A proposição visa a criação e inclusão na estrutura administrativa da Procuradoria Geral do Município de uma Diretoria Geral, integrando à essa Diretoria, a nível de serviço a Secretaria e o Serviço de Controle Administrativo e Orçamentário e determinando suas atribuições.

Trata-se de matéria de natureza absolutamente administrativa e que objetiva sanar deficiências na organização estrutural do referido órgão.

A justificativa prefeitural acrescenta que a Coordenadoria da Procuradoria Fiscal necessita de um serviço de apoio administrativo, já que não dispõe em sua estrutura de nenhum serviço ou setor organizado para atender de maneira satisfatória o seu expressivo volume de trabalho. Acrescenta, ainda, a referida justificativa que as medidas ora propostas resultarão num mínimo de despesas não havendo necessidade de ser procedida qualquer alteração na parte orçamentária, vez que o atual Serviço de Controle já figura com recursos próprios suficientes para cobrir as despesas oriundas da proposição.

A propositura objetiva, ainda a extensão dos benefícios da promoção dos Procuradores Judiciais regidos pela legislação trabalhista, tendo em vista que esse benefício não lhes foi as-

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Continuação:

segurado na legislação anterior, ou seja, a Lei nº 5.154, de 25.05.79, que criou a Procuradoria foi omissa com referência ao assunto. Não se justifica que os Procuradores estatutários sejam beneficiados e os regidos pela CLT não o sejam, pois o trabalho por eles executado não difere em nenhum aspecto, não sendo justo portanto, que estes últimos permaneçam numa situação estática, em relação aos demais colegas.

Assim sendo, após as considerações acima, manifestamo-nos pela aprovação do presente Projeto de Lei.

E' o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de abril de 1981.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 022/81

APROVADO Em 06/07/1981 PRESIDENTE

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - É CRIADA E INCLUÍDA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO UMA DIRETORIA GERAL; A CUJA CHEFIA CORRESPONDERÁ O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR-GERAL, PADRÃO CC-2, QUE FICA DESDE JÁ CRIADO.

PARÁGRAFO ÚNICO - PASSAM A INTEGRAR A DIRETORIA GERAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, A NÍVEL DE SERVIÇO, A SECRETARIA E O SERVIÇO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO E ORÇAMENTÁRIO, DE QUE TRATA O ART. 3º, ITENS IV E V, DA LEI Nº 5.154, DE 25 DE MAIO DE 1979.

ART. 2º - SÃO ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA-GERAL, ALÉM DAS COMUNS A ÓRGÃOS DESSA NATUREZA:

I - ATRAVÉS DA SECRETARIA:

A) EXECUTAR OS SERVIÇOS DATILOGRÁFICOS DA PROCURADORIA;

B) FORMAR ELEMENTOS NECESSÁRIOS À ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS;

C) MANTER ATUALIZADO O CONTROLE PERMANENTE DE MOVIMENTO DE PROCESSOS E PAPÉIS QUE FOREM SUBMETIDOS AO ESTUDO DO PROCURADOR GERAL;

D) ORGANIZAR E MANTER ATUALIZADA A AGENDA DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL;

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CONTINUAÇÃO

E) ORGANIZAR E MANTER ATUALIZADOS OS FICHÁRIOS DA PROCURADORIA GERAL;

F) COLECIONAR OS BOLETINS PERIÓDICOS E OS RELATÓRIOS DA PROCURADORIA GERAL;

G) MANTER OS SEGUINTES REGISTROS PARA OS PROCESSOS JUDICIAIS:

A.1 - ÍNDICE POR ORDEM ALFABÉTICA DE AUTORES E LITISCONSORTES;

A.2 - DE AÇÕES, POR ORDEM ALFABÉTICA, DE AUTOR E RÉU, CONFORME POSIÇÃO PROCESSUAL DO MUNICÍPIO, DO QUAL CONSTEM TODOS OS DADOS QUALIFICATIVOS DAS PARTES, INCLUSIVE NOME DO PROCURADOR RESPONSÁVEL PELO FEITO;

A.3 - DO ACERVO DE CADA PROCURADORIA;

A.4 - DE AÇÕES, POR ASSUNTO, EM ORDEM ALFABÉTICA;

A.5 - DAS DECISÕES PROFERIDAS NAS AÇÕES EM QUE O MUNICÍPIO FOR PARTE, FICHADAS POR ORDEM ALFABÉTICA DE AUTORES E DE ASSUNTOS;

A.6 - DAS PUBLICAÇÕES DOS ÓRGÃOS OFICIAIS EM QUE O MUNICÍPIO FOR PARTE INTERESSADO, DELAS FAZENDO COMUNICAÇÃO ESCRITA AO PROCURADOR GERAL E AO PROCURADOR RESPONSÁVEL PELO FEITO, INCLUSIVE QUANTO ÀS AUDIÊNCIAS E PAUTAS DE JULGAMENTO DOS TRIBUNAIS QUE DEVERÃO CONSTAR DE AGENDA DIARIAMENTE ATUALIZADA;

H - MANTER ATUALIZADAS AS PASTAS CORRESPONDENTES ÀS AÇÕES JUDICIAIS;

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CONTINUAÇÃO

I - COLECIONAR, EM ACERVO, AS CÓPIAS DOS TRABALHOS FORENSES DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO;

II - ATRAVÉS DO SERVIÇO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO E ORÇAMENTÁRIO:

A) COORDENAR, ORIENTAR, SUPERVISIONAR E SUGERIR AO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO A ELABORAÇÃO DE NORMAS EM ASSUNTOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL;

B) ASSESSORAR, EM ASSUNTOS DE SUA COMPETÊNCIA A ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR E OS DEMAIS ÓRGÃOS DA PROCURADORIA GERAL;

C) EXECUTAR A ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, CONTÁBIL, PATRIMONIAL, DE PESSOAL, MATERIAL, BIBLIOTECA E DOCUMENTAÇÃO;

D) ELABORAR O RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL;

E) MINUTAR OS OFÍCIOS, MEMORANDOS, CARTAS, TELEGRAMAS E DECLARAÇÕES FUNCIONAIS;

F) MANTER REGISTRO INDIVIDUAL DA FICHA FUNCIONAL E FINANCEIRA DO PESSOAL LOTADO NA PROCURADORIA GERAL;

G) REGISTRAR E CONTROLAR A LOTAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS;

H) CONTROLAR O AFASTAMENTO DE SERVIDORES;

I) INFORMAR SOBRE PEDIDOS DE JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS DE SERVIDOR POR MOTIVOS PREVISTOS EM LEI;

J) REGISTRAR GOZO DE FÉRIAS DO PESSOAL DA PROCURADORIA E CONTROLAR SUA ACUMULAÇÃO;

L) ELABORAR E CONTROLAR A ESCALA DE FÉRIAS DO PESSOAL DA SECRETARIA;

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CONTINUAÇÃO

M) EXECUTAR OUTRAS TAREFAS RELACIONADAS COM A ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL;

N) ELABORAR A PREVISÃO DA NECESSIDADE DE MATERIAL DA PROCURADORIA GERAL;

O) FISCALIZAR E CONTROLAR O CONSUMO DE MATERIAL;

P) COLETAR, REGISTRAR, CLASSIFICAR ATOS OFICIAIS, DOCUMENTOS E PUBLICAÇÕES DE INTERESSE ESPECÍFICO;

Q) INFORMAR A LOCALIZAÇÃO DE PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO;

R) REGISTRAR E PROMOVER A PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES;

S) REGISTRAR E CONTROLAR AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E OS CRÉDITOS ADICIONAIS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;

T) CUMPRIR TODAS AS NORMAS BAIXADAS PELO PROCURADOR GERAL RELATIVAS AOS TRABALHOS DE SUA COMPETÊNCIA.

ART. 3º - E' CRIADO O SERVIÇO DE REGISTRO E CONTROLE DE FEITOS FISCAIS, QUE PASSA A INTEGRAR A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA COORDENADORIA DA PROCURADORIA FISCAL;

§ 1º - A CHEFIA DO SERVIÇO DE QUE TRATA ESTE ARTIGO CORRESPONDERÁ A FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE, FG-1, DESDE JÁ CRIADA.

§ 2º - SÃO ATRIBUIÇÕES DO SERVIÇO DE REGISTRO E CONTROLE DE FEITOS FISCAIS:

I - RECEBER, REGISTRAR E CONTROLAR A MOVIMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS FISCAIS;

II - MANTER ATUALIZADOS OS REGISTROS DE AÇÕES E FEITOS EM CURSOS, PROMOVIDOS OU CONTESTADOS PELA COORDENADORIA DA PROCURADORIA FISCAL;

III - ORGANIZAR E MANTER ATUALIZADOS OS FICHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CONTINUAÇÃO

RIOS DE ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES, BEM COMO COLECIONAR EM ACERVO AS CÓPIAS DOS TRABALHOS ELABORADOS PELOS PROCURADORES FISCAIS DO MUNICÍPIO;

PROCESSOS FISCAIS:

IV - MANTER OS SEGUINTES REGISTROS PARA

A) ÍNDICE, POR ORDEM ALFABÉTICA, DE AUTORES E LITISCONSORTES;

B) DE AÇÕES, POR ORDEM ALFABÉTICA DE AUTOR E RÉU, CONFORME A POSIÇÃO PROCESSUAL DO MUNICÍPIO, DO QUAL CONSTEM OS DADOS QUALIFICATIVOS DO PROCEDIMENTO, INCLUSIVE NOME DO PROCURADOR RESPONSÁVEL PELO FEITO;

C) DE AÇÕES, POR ASSUNTO, EM ORDEM ALFABÉTICA;

D) DAS DECISÕES PROFERIDAS NAS AÇÕES EM QUE O MUNICÍPIO FOR PARTE, FICHADAS POR ORDEM ALFABÉTICA DE AUTORES E DE ASSUNTO;

E) DAS PUBLICAÇÕES DOS ÓRGÃOS OFICIAIS REFERENTES ÀS CAUSAS EM QUE O MUNICÍPIO FOR PARTE OU INTERESSADO, DELAS FAZENDO COMUNICAÇÃO ESCRITA AO COORDENADOR DA PROCURADORIA FISCAL E AO PROCURADOR DO FEITO, INCLUSIVE QUANTO ÀS AUDIÊNCIAS E PAUTAS DE JULGAMENTO, QUE DEVERÃO CONSTAR DE AGENDA DEVIDAMENTE ATUALIZADA;

V - MANTER ATUALIZADAS AS PASTAS CORRESPONDENTES ÀS AÇÕES EXECUTIVAS FISCAIS;

VI - PRESTAR INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS ÀS PARTES, NÃO VEDADOS EM LEI E REGULAMENTO;

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CONTINUAÇÃO:

VII - PROVIDENCIAR O RELATÓRIO MENSAL DA COORDENADORIA DA PROCURADORIA FISCAL, REMETENDO-O, EM SEGUIDA, AO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

ART. 4º - FICA RECLASSIFICADA PARA FG-1 A FUNÇÃO GRATIFICADA DE SECRETÁRIO, FG-2, CRIADA PELO ART. 57, ALÍNEA D, DA LEI Nº 5.154, DE 25 DE MAIO DE 1979.

ART. 5º - É CRIADA, COM LOTAÇÃO NA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, A CARREIRA DE PROCURADOR JUDICIAL, SOB O REGIME JURÍDICO DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, CONSTITUIDA NA FORMA DO ANEXO ÚNICO, PARTE INTEGRANTE DESTA LEI.

§ 1º - O INGRESSO NA CARREIRA DE QUE TRATA ESTE ARTIGO, BEM COMO AS PROMOÇÕES DE SEUS OCUPANTES REGER-SE-ÃO PELO ESTABELECIDO NA LEI Nº 5.154, DE 25 DE MAIO DE 1979, RESSALVADO O DISPOSTO NOS PARÁGRAFOS SEGUINTES.

§ 2º - OS ATUAIS OCUPANTES DA FUNÇÃO DE PROCURADOR JUDICIAL JC, CONTRATADOS, SERÃO ENQUADRADOS, DIRETAMENTE, NA CLASSE INICIAL DA NOVA CARREIRA, PASSANDO A OCUPAR A FUNÇÃO DE PROCURADOR JUDICIAL JC-3.

§ 3º - O TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO NA FUNÇÃO A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ANTERIOR SERÁ CONSIDERADO PARA EFEITO DE INTERSTÍCIO PARA PROMOÇÃO NA CLASSE IMEDIATAMENTE SUPERIOR DA NOVA CARREIRA.

§ 4º - A PRIMEIRA PROMOÇÃO NA CARREIRA DE PROCURADOR JUDICIAL, CONTRATADO, FAR-SE-Á POR MERECIMENTO.

§ 5º - HAVERÁ ACESSO DA CLASSE FINAL DA CARREIRA DE ASSISTENTE JURÍDICO, CONTRATADO PARA A CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE PROCURADOR JUDICIAL, CONTRATADO.

§ 6º - NÃO SE ABRIRÁ CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DE PROCURADOR JUDICIAL, CONTRATADO, ANTES DO ACESSO DE TODOS OS ATUAIS ASSISTENTES JURÍDICOS, CONTRATADOS, À CLASSE INICIAL DA DITA CARREIRA.

ART. 6º - SÃO RECLASSIFICADOS NO PADRÃO CC-2 OS CARGOS DE COORDENADOR DE PROCURADORIA, CC-2.A, CRIADOS PELO ART. 57, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 5.154, DE 25 DE MAIO DE 1979.

ART. 7º - EXTINGUIR-SE-ÃO, AUTOMATICAMENTE, AS FUNÇÕES DE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CONTINUAÇÃO

ASSISTENTE JURÍDICO, SOB O REGIME DA C.L.T., QUANDO TODOS OS SEUS OCUPANTES TIVEREM ACESSO A PROCURADOR JUDICIAL, PROIBIDOS NOVOS CONTRATOS PARA AS VAGAS ABERTAS NAQUELA CARREIRA, EM DECORRÊNCIA DO ACESSO E DA PROMOÇÃO DOS RESPECTIVOS OCUPANTES.

ART. 8º - AS DESPESAS RESULTANTES DA EXECUÇÃO DESTA LEI CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

ART. 9º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DE 29 DE ABRIL DE 1981, REVOGADOS OS ARTIGOS 21 E 23 DA LEI Nº 5.154, DE 25 DE MAIO DE 1979, E DEMAIS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 6 DE maio DE 1981.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO ÚNICO

(CARREIRA DE PROCURADOR JUDICIAL CONTRATADO)

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CLASSE	VENCIMENTO	VAGAS
8	PROCURADOR JUDICIAL	JC-3	28.929,00	ZERO
2	PROCURADOR JUDICIAL	JC-2	30.956,00	DUAS
2	PROCURADOR JUDICIAL	JC-1	33.264,00	DUAS

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MCP.

Ofício nº 493 /81.

Fortaleza, 06 de maio de 1.981

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nºII, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que "Altera a Estrutura Administrativa da Procuradoria Geral do Município e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. os protestos de real apreço e distinguida consideração.

José Barros de Alencar
- Presidente -

Exmo. Sr.
Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.